

# Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Anexo 29-A da Instrução CVM 480/09

Data de Referência: 30.09.2020

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p>1.1. Estrutura Acionária</p>	<p>1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.</p>	<p>NÃO</p>	<p>Nos termos da legislação vigente, o capital social do Banco Indusval S.A é composto por ações ordinárias e preferenciais, ambas negociadas na B3. Desde a constituição da Companhia, seus acionistas controladores entendem que sua estrutura de capital atende satisfatoriamente aos seus fins sociais. Na lógica do livre mercado, há diversos perfis de investidores, inclusive aqueles interessados preponderantemente nas vantagens econômicas das ações.</p> <p>As ações preferenciais do Banco Indusval S.A. contam com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:                     <ol style="list-style-type: none"> <li>a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;</li> <li>b) aprovação de contratos entre o Banco e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;</li> <li>c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco;</li> <li>d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme parágrafo primeiro do Artigo 47;</li> <li>e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.</li> </ol> </li> <li>- As ações preferenciais emitidas pelo Banco asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:                     <ol style="list-style-type: none"> <li>a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;</li> <li>b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e</li> <li>c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo IX do Estatuto Social da Companhia.</li> </ol> </li> </ul>

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”</b>			
1.2. Acordos de Acionistas	1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	SIM	
<b>1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”</b>			
1.3. Assembleia Geral	1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	SIM	
	1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	SIM	
<b>1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas</b>			
1.4. Medidas de Defesa	1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	NÃO SE APLICA	
	1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.	NÃO SE APLICA	
	1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	NÃO SE APLICA	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa</b>			
<b>1.5. Mudança de Controle</b>	<p>1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que:</p> <p>(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;</p> <p>(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<b>SIM</b>	
<b>1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”</b>			
<b>1.6. Manifestação da Administração nas OPAs</b>	<p>1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	<b>SIM</b>	
<b>1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores</b>			
<b>1.7. Política de Destinação de Resultados</b>	<p>1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<b>SIM</b>	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p><b>1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”</b></p>			
1.8. Sociedades de Economia Mista	1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	NÃO SE APLICA	
	1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	NÃO SE APLICA	
<p><b>2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia</b></p>			
2.1. Atribuições	2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	SIM	Vide artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p><b>2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”</b></p>			
<p><b>2.2. Composição do Conselho de Administração</b></p>	<p>2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que:</p> <p>(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;</p> <p>(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p><b>PARCIAL-MENTE</b></p>	<p>O Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 15 parágrafo 2, estabelece que no mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei 6.404/76 e como definido no § 4º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.</p> <p>O Conselho de Administração da Companhia é atualmente composto por seis conselheiros, sendo três deles independentes, ou seja, 50% de seus membros.</p> <p>Com relação à avaliação de independência, o artigo 15º, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia determina quais os critérios para considerarmos um conselheiro como independente.</p>
	<p>2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>		<p><b>PARCIAL-MENTE</b></p>
<p><b>2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”</b></p>			
<p><b>2.3. Presidente do Conselho</b></p>	<p>2.3.1. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	<p><b>SIM</b></p>	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”</b>			
2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	NÃO	A Companhia não possui um processo anual de avaliação de desempenho do Conselho de Administração. Com a reestruturação societária em curso, este item será avaliado e implementado oportunamente.
<b>2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”</b>			
2.5. Planejamento da Sucessão	2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	SIM	A Companhia possui uma política de sucessão de administradores, elaborada nos termos da Resolução CNM nº 4.538/16, aprovada em 15.12.2017 pelo Conselho de Administração, com validade de 5 anos.
<b>2.6: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”</b>			
2.6. Integração de Novos Conselheiros	2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	PARCIAL-MENTE	Prática efetivamente já adotada pela Companhia. Contudo, em função da reestruturação societária em curso, o programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração será avaliado e formalizado oportunamente.
<b>2.7: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”</b>			
2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	SIM	A Companhia possui uma política de remuneração de executivos.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”</b>			
2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	PARCIAL-MENTE	Todas as atribuições elencadas neste item estão diretamente previstas no Estatuto Social da Companhia, inclusive o recebimento de material de forma antecipada pelos conselheiros antes de quaisquer reuniões para tomada de decisões.  Como ponto de melhoria, avaliaremos a implantação de um regimento interno para endereçar estes itens.
	<b>2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”</b>		
2.9. Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	PARCIAL-MENTE	O Conselho de Administração não possui um regimento interno. Contudo, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, as reuniões do conselho de administração são realizadas trimestralmente, de forma ordinária especialmente para aprovação das contas do trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.
	2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	NÃO	Não estão previstas no Estatuto Social da Companhia, ou em calendário formal, sessões exclusivas para os conselheiros de administração externos.  Os conselheiros independentes, entretanto, recebem as pautas e documentações com antecedência. A Companhia entende que a ausência de sessões exclusivas para conselheiros externos não impede a discussão de temas relevantes, sem conflito de interesses e constrangimentos.
	2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	SIM	Todas as atas das reuniões do conselho de administração estão disponíveis para consulta pública no site de Relações com Investidores da Companhia e nos sites da CVM e da B3.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”</b>			
3.1. Atribuições	3.1.1. A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	SIM	A Diretoria executa a política de riscos e a revisa anualmente ou sempre que avalia a necessidade de eventuais modificações, submetendo as alterações para ao Conselho de Administração.  Mantemos a divulgação contínua, por meio de reuniões e relatórios sobre o monitoramento dos riscos e os demais resultados obtidos, sendo eles financeiros ou operacionais.
	3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	SIM	A Diretoria não possui um regimento interno. No entanto, a seção III do Estatuto Social da Companhia (artigos 19 a 25) prevê todos esses pontos.
<b>3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”</b>			
3.2. Indicação dos Diretores	3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	SIM	
<b>3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”</b>			
3.3. Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1. O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	PARCIAL-MENTE	A Companhia não possui um processo anual de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva.  Com a reestruturação societária em curso, avaliaremos a implantação deste item.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	PARCIAL- MENTE	A Companhia não possui um processo anual de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Executiva.  Com a reestruturação societária em curso, avaliaremos a implantação deste item.
<b>3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”</b>			
3.4. Remuneração da Diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	SIM	O comitê de remuneração da Companhia, órgão estatutário nos termos da Resolução BACEN nº 3.921/10, tem por responsabilidade a implementação da remuneração da diretoria executiva.
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	SIM	A remuneração da Diretoria está diretamente atrelada à política de remuneração de benefícios, estabelecida pelo Conselho de Administração da Companhia e em conformidade com a Resolução BACEN nº 3.921/10.
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	SIM	A remuneração da Diretoria Executiva é definida pelo Conselho de Administração.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”</b>			
<b>4.1. Comitê de Auditoria</b>	<p>4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;</li> <li>(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;</li> <li>(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e</li> <li>(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</li> </ul>	<b>NÃO</b>	<p>A Companhia não tem a obrigatoriedade de ter um comitê estatutário de auditoria, nos termos da Resolução Bacen nº 3.198/04, por não atingir os requisitos descritos no artigo 10 desta resolução.</p> <p>Para incrementar sua estrutura de Governança Corporativa, a Companhia possui um comitê de auditoria interno, que se reporta ao Conselho de Administração e trata de questões relacionadas ao acompanhamento de práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras, bem como a avaliação e efetividade dos Controles Internos adotados pela Companhia.</p>
<b>4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”</b>			
<b>4.2. Conselho Fiscal</b>	<p>4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	<b>NÃO SE APLICA</b>	O Conselho Fiscal não foi instalado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 2020.
	<p>4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	<b>NÃO SE APLICA</b>	O Conselho Fiscal não foi instalado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 2020.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”</b>			
4.3. Auditoria Independente	4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	NÃO	A Companhia não possui uma política de contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes.  A Contratação de auditores independentes e de serviços extra-auditoria destes, contudo, cabe ao Conselho de Administração, para que não haja conflitos de interesse.
	4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	NÃO	A equipe de auditoria independente reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, que monitora a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência.
<b>4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”</b>			
4.4. Auditoria Interna	4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	SIM	A área de auditoria interna é uma área independente e reporta-se diretamente ao Conselho de Administração, seguindo as recomendações definidas pelo Banco Central do Brasil.  A Companhia entende que a área está estruturada de acordo com o porte e a complexidade das atividades desenvolvidas. Com o crescimento das operações, essa estrutura pode ser revista, considerando-se o incremento de recursos humanos e tecnológicos.
	4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	NÃO SE APLICA	

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<p><b>4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</b></p>	<p>4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	SIM	<p>O Banco Indusval S.A. possui uma política integrada de riscos, que estabelece conceitos adotados no Gerenciamento de Capital do Conglomerado e destina-se a evidenciar o cumprimento da regulamentação vigente, a Resolução nº 4.557/17, e o alinhamento às melhores práticas de gerenciamento de riscos.</p> <p>A última revisão das políticas de riscos foi realizada em agosto de 2020.</p> <p>A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos da Instituição está em conformidade com as regulamentações vigentes. As atividades de gerenciamento de riscos são executadas por áreas específicas, que se encontram segregadas das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de auditoria interna, e contam com profissionais experientes e qualificados em gerenciamento de riscos. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são responsáveis por estabelecer as diretrizes, políticas e alçadas para a gestão de riscos e capital, bem como os níveis de apetite por riscos definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).</p>
	<p>4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>		SIM

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	SIM	<p>O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são responsáveis por estabelecer as diretrizes, políticas e alçadas para a gestão de riscos e capital, bem como os níveis de apetite por riscos definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).</p> <p>São responsáveis também por manter estrutura e mecanismos adequados a seus níveis de risco e porte para a manutenção do programa de integridade, em busca contínua ao cumprimento de leis, regulamentos e normas internas e externas.</p> <p>A última revisão das políticas de riscos foi realizada em agosto de 2020.</p>
<p><b>5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”</b></p>			
5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	SIM	<p>A Companhia possui internamente um Comitê de Ética, um comitê delegado do Comitê de Compliance, com foco no tratamento de conduta ética nas dependências do Voiter e que tem seus trabalhos registrados em ata.</p> <p>O objetivo deste comitê é ser o fórum norteador e decisório para assuntos pertinentes ao código de ética, entre eles a manutenção do código, treinamentos, infrações, ações, comunicações, entre outros. Os assuntos tratados neste comitê devem ser comunicados à Alta Administração, tempestivamente.</p> <p>Com reuniões ordinárias semestrais, e extraordinárias quando houver demanda para tanto, este comitê é composto pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Superintendente de Recursos Humanos, como Coordenador do Comitê,</li> <li>• Superintendente de Operações,</li> <li>• Superintendente Jurídico, e</li> <li>• Superintendente de Compliance.</li> </ul>

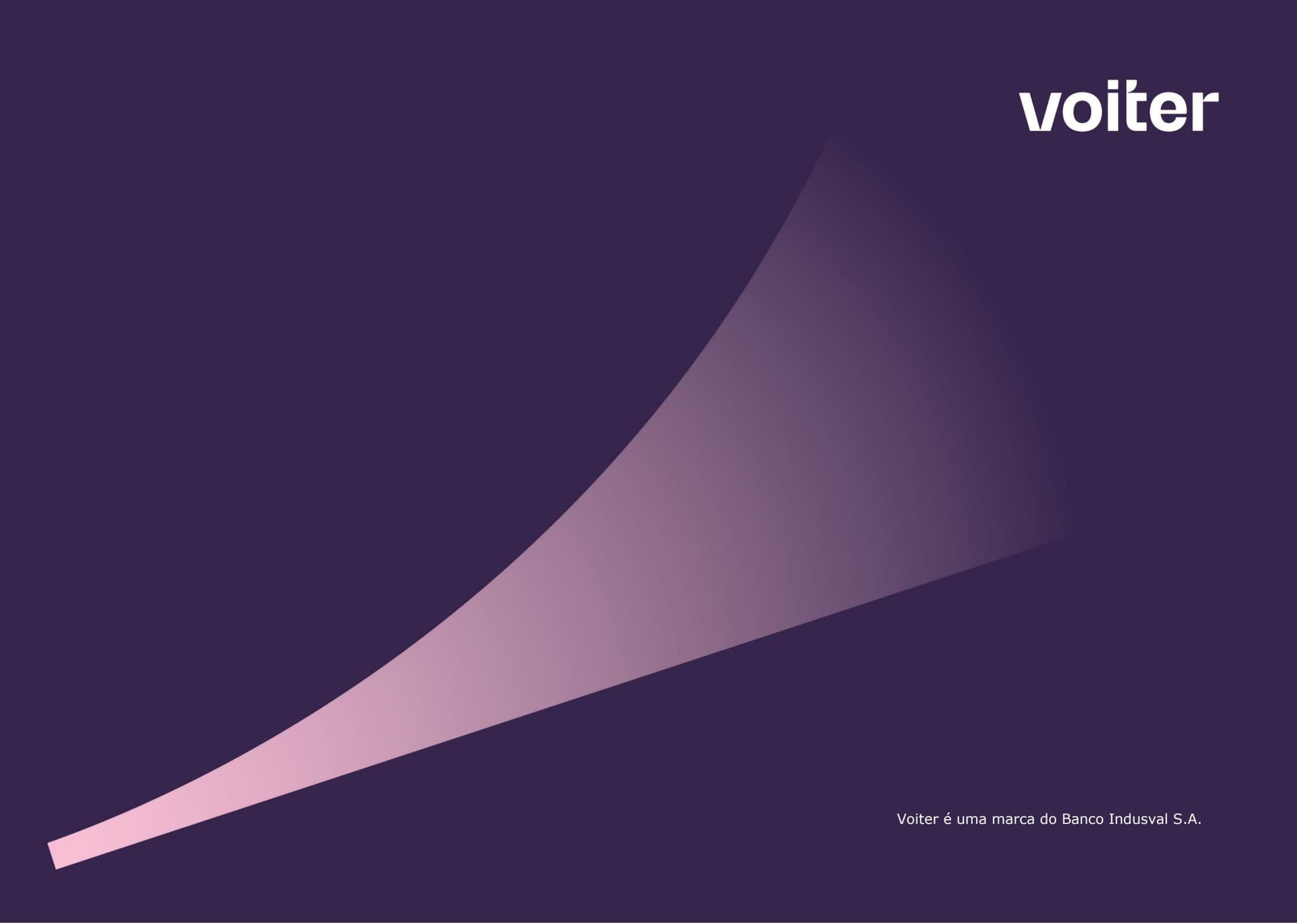
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	<p>5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	SIM	<p>O Código de Ética em vigor está em linha com a prática recomendada, disciplinando as relações internas e externas e estabelecendo os princípios éticos esperados nas ações do dia a dia da Companhia.</p>
	<p>5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	SIM	<p>O Canal de Denúncias é interno e tem como objetivo receber e tratar de forma sigilosa/anônima toda e qualquer denúncia.</p> <p>Uma vez recebida a denúncia através do canal disponível, a ocorrência é iniciada, investigada e, caso tenha conclusão procedente, deve ser reportada ao Conselho de Administração.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
<b>5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”</b>			
5.2. Conflito de Interesses	5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	SIM	A Companhia conta com uma política de alçadas aprovada pelo Conselho de Administração.
	5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	PARCIAL- MENTE	A Companhia não possui uma política com partes relacionadas, mas atende toda a legislação que trata sobre o tema.  O Voiter, entretanto, possui uma política de operações de crédito com partes relacionadas, que dá diretrizes quanto a concessão de crédito com parte relacionadas, em atendimento a Resolução CMN 4.693/18.
	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	SIM	Em conformidade com o Art. 115 da Lei nº 6.404/76, o acionista deve exercer seu voto no interesse da Companhia. Caso não o faça, o voto do acionista está sujeito a ser anulado.
<b>5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”</b>			
5.3. Transações com Partes Relacionadas	5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	NÃO	Não há disposição estatutária nesse sentido.  A Companhia não possui uma política com partes relacionadas, mas atende toda a legislação que trata sobre o tema.

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
	<p>5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>NÃO</p>	<p>Não há disposição estatutária nesse sentido.</p> <p>Contudo, em razão da reestruturação societária em curso, esse tema será avaliado internamente.</p>
<p><b>5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários</b></p>	<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>SIM</p>	<p>A Companhia possui uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 14.06.2007.</p> <p>O item 3.2 da Política de Negociação do Banco Indusval S.A. define que todas as negociações por parte do próprio Banco Indusval e das Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação das Corretoras Credenciadas, que serão instruídas pelo DRI a não registrar operações das Pessoas Vinculadas em violação às vedações à negociação definidas na política.</p>

**5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”**

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
			O item 4.6. da Política de negociação do Banco Indusval prevê, ainda, que quaisquer violações pelas Pessoas Vinculadas verificadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco Indusval, na pessoa do DRI.
<b>5.5: "A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas"</b>			
<b>5.5. Política sobre Contribuições e Doações</b>	5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	<b>NÃO</b>	A Companhia não possui política que regule suas contribuições voluntárias. A Companhia não realiza doações voluntárias.
	5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	<b>NÃO</b>	A Companhia não possui política que regule suas contribuições voluntárias. A Companhia não realiza desembolsos relacionados às atividades políticas.
	5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	<b>NÃO SE APLICA</b>	



# voiter

Voiter é uma marca do Banco Indusval S.A.